



**PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 5.272, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.**

*Altera dispositivo do Decreto nº 4.963, de 02 de maio de 2013, que regulamenta a Lei n.º 4111, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, e estabelece obrigações acessórias relativas ao Sistema Eletrônico do Município – Guia de Informação de ISS Eletrônica.*

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 27 do Decreto nº 4.963, de 02 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 27** A Nota Fiscal Eletrônica poderá ser cancelada, automaticamente, via sistema, até o 10º dia após sua emissão.

**Parágrafo único.** - A partir do 11º dia após sua emissão o cancelamento deverá ser solicitado através de processo administrativo para análise e aprovação do Setor de Fiscalização de Rendas da Prefeitura de Pindamonhangaba.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 27 de janeiro de 2016.

  
**Vito Ardito Lerário**  
Prefeito Municipal

  
**Domingos Geraldo Botan**  
Secretário de Finanças

Registrado e publicado na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

26 de janeiro de 2016.

  
**Synthea Telles de Castro Schmidt**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Memo nº 06/2016-SEF/DAR